

COMUNICADO CG Nº 447/2016

Secretaria da Primeira Instância

PROVIMENTO CG Nº 14/2016

O Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o levantamento do valor referente à Guia de Recolhimento de Diligência do Oficial de Justiça, por ocasião da não distribuição do processo;

CONSIDERANDO que esses valores são depositados para cada Foro, em conta determinada pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO o decidido no protocolo nº 2015/145853,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer o artigo 1.022-A, ao CAPÍTULO VII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Artigo 1.022-A – O levantamento de Guia de Recolhimento de Diligência, quando não houver a distribuição do processo, será requerido diretamente ao Juiz Corregedor da SADM da Comarca a que dirigido o depósito, quando existir, ou, na inexistência, ao Juiz Diretor do Fórum.

§ 1º O requerimento conterà Agência/Cód. cedente, Data Emissão, Data do Pagamento, Pagador, Número do Depósito, Nome do Autor, Nome do Réu, com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo) e será apresentado pelo depositante ou seu procurador, juntamente com as vias originais da Guia de Recolhimento de Diligência, a via original e uma cópia do comprovante de pagamento (filipeta) e a comprovação da não distribuição da ação (certidão negativa de distribuição).

§ 2º O funcionário responsável pela SADM, ou a unidade judicial a que estiver vinculado o Juiz Diretor do Fórum, quando o caso, providenciará a expedição do Alvará de Levantamento (GRD processo não distribuído), nele constando

todos os dados da Guia de Recolhimento de Diligência (Agência/Cód. cedente, Data Emissão, Pagador, Número do Depósito, Nome do Autor, Nome do Réu), com a qualificação completa da pessoa autorizada a receber (RG, CPF, nome completo).

§ 3º O Alvará de Levantamento (GRD processo não distribuído) será instruído com duas vias da Guia de Recolhimento de Diligências, do comprovante de pagamento (filipeta) e da procuração, quando o caso, e será entregue, mediante recibo, ao depositante ou seu procurador.

§ 4º A terceira via da Guia de Recolhimento de Diligências e a cópia do comprovante de pagamento (filipeta) serão anexadas à cópia do Alvará de Levantamento (GRD processo não distribuído) para arquivamento em classificador próprio, com indexador por ordem alfabética ou por número da Guia de Recolhimento de Diligência, a fim de se evitar fraudes ou duplicidade no pagamento.

§ 5º Decorridos dois anos do arquivamento, as cópias dos alvarás e dos documentos nelas anexadas poderão ser inutilizadas, observadas as diretrizes do Comunicado SAD 11/2010.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CONJUNTO N° 1399/2015

Disponibilização: sexta-feira, 23 de outubro de 2015
Diário da Justiça Eletrônico
Caderno Administrativo São Paulo, Ano IX - Edição 1994.

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos senhores advogados e ao público em geral que o levantamento dos valores depositados para cobertura de diligências dos oficiais de justiça, no caso da justiça paga, **somente** poderá ser autorizado nas hipóteses de ressarcimento das diligências cumpridas ou adiantadas (artigo 1.022, caput e § 1º das NSCGJ) **ou** em razão do atendimento às solicitações de restituição das partes, mediante expedição de mandado de levantamento judicial (artigo 1.022, § 5º das NSCGJ). A destinação dos valores depositados em contas judiciais nas comarcas do Estado, não reclamados pelos interessados, está disciplinada no Provimento CSM n° 1.611/2008. Eventuais autorizações de levantamento em situações diversas daquelas acima apontadas poderão ensejar a apuração de responsabilidade funcional.

DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Ano VIII. Edição 1817. São Paulo, Sexta-feira, 30 de janeiro de 2015. www.dje.ljstj.jus.br

COMUNICADO CONJUNTO PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA N.º 241/2015

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos senhores Advogados e público em geral que, até que seja viabilizado o cumprimento do **Provimento CSM n.º 1.611/2008**, o controle dos pedidos de levantamento (solicitação das partes, mediante expedição de mandado de levantamento judicial) e de ressarcimento (solicitação dos oficiais de justiça) das diligências dos oficiais de justiça permanecerá, independentemente da data do depósito, sob a responsabilidade de cada Unidade Judicial e o seu pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S/A. (dúvidas poderão ser dirimidas pelo-mail fundoespecial@tjstj.jus.br)